

CONTRATO Nº: 20220105-01.

TERMO DE CONTRATO Nº 20220105-01, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UNIDADE CASCAVEL, COM ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, com sede na Rua Padre Valdevino Nogueira 2000 Sala 06, Bairro: Centro, CEP 62850-000 - Cascavel-CE, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.256.794/0001-09, representado, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, o Superintendente, tendo como Autoridade Superior o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 787.098.303-91, doravante denominada de CONTRATANTE com ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME, situada no endereço: Av Monsenhor Tabosa nº 1001 Loja 17, Centro, Fortaleza –Ce, CEP: 60.165-010, inscrito no CNPJ n.º 02.829.565/0001-01, representada, nesse caso por seu proprietário, tendo como tal o Sr. Paulino Martins de Andrade Neto, portador do CPF n.º 756.875.933-49, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº **001DP/2022**;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e taxas (licenciamento e IPVA) para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES UCV, conforme descrição abaixo:

Os serviços referentes ao objeto desta Dispensa deverão contemplar as seguintes atividades:

- 2.1.1 – O VEÍCULO deverá atender as normas da legislação específica.
- 2.1.2 - O VEÍCULO deverá ficar à disposição 07 (sete) dias por semana.
- 2.1.3 - O VEÍCULO deverá ser entregues até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, no endereço a ser confirmado junto à Administração.
- 2.1.4 - Caso o VEÍCULO não atenda às especificações exigidas ou apresente defeito, não será aceito, sujeitando-se a contratada às penas contratuais e legais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Termo de Contrato será iniciando com a sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço do presente Termo de Contrato compreende o valor mensal de **R\$ 2.600,00** (Dois Mil e Seiscentos Reais), perfazendo o valor Global de **R\$ 31.200,00** (Trinta e um mil e duzentos reais).

4.1.1 - O preço global do contrato está configurado conforme o item constante do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
01	Veículo modelo Hyundai/HB20S, (05 lugares) com motor potência mínima 1.6 Automático, PREM; (quatro) portas, com ar condicionado, direção hidráulica, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca e ano/modelo 2016/2017. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, com franquia global livre de quilometragem, Abastecimento Álcool ou Gasolina, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana.	Mês	12	2.600,00	31.200,00
<b>PREÇO GLOBAL (RS):</b>					31.200,00
<b>PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:</b>		Trinta e Um Mil e Duzentos Reais			

4.1.2 - No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- FONTE DE RECURSOS: Próprio
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.34.34.18.542.0001.2.001.0000 – Gestão Administrativa do Consorcio de Resíduos sólidos – COMARES
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução do serviço, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será atestada pelo Setor Competente.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária na conta corrente nº **31446-3**, na agência nº **3655- 2** no **Banco do Brasil**, estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93.

## **8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- 9.1.10 - Arcar com as despesas de combustíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.3 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado;
- 10.1.4 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.
- 10.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.6 – Obriga-se a CONTRATADA a prestar toda a assistência de manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como manter durante toda a vigência do presente contrato, seguro, inclusive com cobertura de terceiros, sob pena de assunção das despesas em caso de sua desídia, caso venha, a ocorrer acidentes. A CONTRATANTE, por sua vez, assume a obrigação de custeio das multas por ventura existentes, onde será aberta sindicância interna para apurar a responsabilidade, bem como cobrar regressivamente os valores das penalidades assumidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

### 11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

13.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

13.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

13.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO**

15.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

16.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação de conformidade com cláusula Quinquagésima –Segunda do Capítulo XII, Seção I do Estatuto do Consórcio Comares.

### 18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CASCADEL - CE, 05 de janeiro de 2022.



**Paulo Henrique Silva Coelho**

Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – Unidade Cascavel

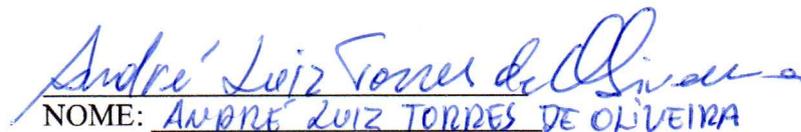
CONTRATANTE



**Paulino Martins de Andrade Neto**

ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME

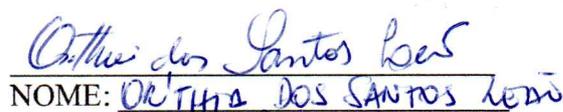
CONTRATADA



NOME: ANDRÉ LUIZ TORRES DE OLIVEIRA

CPF: 017.507.863-70

1 – TESTEMUNHA



NOME: OTÍLIA DOS SANTOS LEÃO

CPF: 478.790.843-04

2 - TESTEMUNHA